

Normas para Credenciamento - Descredenciamento - Recredenciamento de
docentes do PPGGOSP
2019

Item 1: Do credenciamento de docentes

Art. 1º A abertura de vagas para o ingresso de novos docentes no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos (PPGGOSP) ocorre através da abertura de edital de seleção a ser divulgado no endereço eletrônico do Programa.

Art. 2º. O número de vagas disponíveis no edital de seleção deve considerar: as necessidades de equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa que compõem o PPGGOSP; a expansão e incremento da sua produção intelectual, técnica e tecnológica; a situação estrutural do Programa e da adequação em conformidade com os objetivos do Programa.

Art. 3º. A duração de cada credenciamento será de 4 (quatro) anos e deve, prioritariamente, coincidir com o final da Avaliação Quadrienal da CAPES.

Art. 4º. A atuação docente no PPGGOSP deve atender ao Regimento Interno do PPGGOSP, ao Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCAR e às normas da CAPES.

Item 2: Do credenciamento de docentes

Art. 5º. A cada 4 (quatro) anos a CPG deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu corpo docente.

Art. 6º. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao credenciamento, exigirá-se que no período anterior (quadriênio) o docente tenha tido atuação plena no PPGGOSP demonstradas por meio de seu desempenho em produção intelectual, produção técnica, produção tecnológica, pesquisa, orientação, docência no Programa e demais atividades previstas no Regimento Interno.

Art. 7º. Serão credenciados os docentes do PPGGOSP que obtiverem a somatória de pontuação mínima de 150, considerando os seguintes itens:

- I. Publicação em Periódicos, Livros e Capítulos de livros, considerando somente duas produções nos estratos B4 e/ou B5.
- II. Carga de horas-aula no quadriênio no PPG, com mínimo de 30 horas, sendo 10 pontos por cada 30 horas/aula
- III. Carga de horas na graduação, sendo 5 pontos por cada 60 horas/aula;
- IV. Produção Técnica/Tecnológica;
- V. Orientações de Iniciação Científica no período, sendo 10 pontos por orientação concluída no período;
- VI. Orientações de Trabalho de Conclusão de Curso no período, sendo 10 pontos por orientação realizada no período.

§ 1º A classificação dos artigos obedecerá a avaliação mais recente da CAPES e obedecerá a seguinte equivalência de pontos: A1 – 100; A2 – 80; B1 – 60; B2 – 50; B3 – 30; B4 – 20; B5 – 10 pontos.

§ 2º A classificação de livros obedecerá a avaliação mais recente da CAPES e obedecerá a seguinte equivalência de pontos: L4 - 100, L3-75, L2 -50, L1-25 pontos.

§ 3º A classificação de periódicos tecnológicos obedecerá a avaliação mais recente da CAPES e obedecerá a seguinte equivalência de pontos: T1-100, T2-80, T3-60, T4-50, T5-30, T6-20, T7-10 pontos.

§ 4º A classificação de produtos tecnológicos obedecerá a avaliação mais recente da CAPES e obedecerá a seguinte equivalência de pontos: P1-100, P2-75, P3-50, P4-25, P5-10 pontos.

Art. 8º. Após a avaliação do corpo docente pela CPG-PPGGOSP para fins de credenciamento, o docente que não cumprir os requisitos exigidos nessa Norma Complementar não será credenciado. O período em que o docente estiver ocupando a Coordenação do PPGGOSP, não será considerado para efeitos de avaliação

Parágrafo Único: para efeitos de avaliação, os valores de referência adotados para o período complementar (que o docente não ocupou a Coordenação), serão proporcionais. Isto não se aplica a situações de substituições por períodos cursos como férias e pequenos afastamentos (inferiores a 30 dias)

Item 2: Do descredenciamento de docentes

Art. 9º Serão descredenciados do PPGGOSP os docentes que:

- a) solicitarem o descredenciamento;

- b) não atenderem as exigências explicitadas na norma de recredenciamento;
- c) não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
- d) não contribuírem com oferta de disciplina, orientação de alunos, participação em bancas internas, comissões, processos de seleção e outras contribuições descritas no Regimento Interno.

Art. 10º. O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas.

Art. 11º O docente desligado do PPGGOSP poderá participar de edital de seleção para novos docentes do PPGGOSP.

Art. 12º. Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados

Aprovada na Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPPGGOSP em sua 61ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2019.